



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE-MT

Fis.

Rub.

Processo no. : 81035/2013

Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo da REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 22/2013, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Processo 81035/2013, contra a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, sobre possível existência de nepotismo.

Através do Relatório Técnico de Redefesa 81035_2013_02 n.doc 2046546/2013 (Autos Digitais), da Secex Atos de Pessoal, com o título de "Relatório Técnico Complementar", datado de 02/10/2013, em sua análise final (Item 4) o mesmo concluiu pela INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO entre a Sra. MARILENE FELICITÁ SAVI e o seu esposo Sr. MÁRCIO DE QUADROS e conseqüente arquivamento do mesmo e em sua Conclusão (Item 5) opina que "sendo certo, que a matéria pertinente a OSCIP e /ou licitações é bastante competente a 6ª Secex (sic) da relatoria do Exmo. Sr. Cons. Domingos Neto. De outra forma, sugerimos após as anotações de praxe, pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO".

Em função da citada sugestão, o processo foi enviado para análise da equipe técnica da 5ª Secex responsável pela análise das Contas Anuais de Gestão do Município de Sorriso - MT no exercício de 2013, em despacho do Exmo. Conselheiro Domingos Neto, em 17/10/2013.

Informamos que a OSCIP citada pela Relatoria de Atos de Pessoal refere-se à empresa ADESCO, que firmou Termo de Parceria com o Município e contratou o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE-MT

Fis.
Rub.

Sr. Márcio de Quadros, através de procedimento licitatório.

Destaca-se que no Relatório Técnico de análise das Contas Anuais de Gestão 2013 do município de Sorriso - MT, Processo 77232/2013 (em análise da defesa), a equipe técnica da 5a. Secex na inspeção *in loco* dos procedimentos licitatórios envolvendo a OSCIP ADESCO, constatou as seguintes IRREGULARIDADES:

ITEM 3.3.1. Realização de Dispensa de Licitação sem amparo na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93) – Dispensa de Licitação 002/2013.

Segue resumo da análise efetuada pela equipe técnica:

O Município realizou procedimento licitatório Dispensa de Licitação com amparo no art. 24, IV, da Lei 8666/1993, conforme Parecer Jurídico (fls. 16 e 17 Procedimento Licitatório), justificando "... situação decorrente de estado emergencial... ofício da Secretaria... Termo de Referência... Decreto Municipal 001/2013...".

A equipe técnica considera que não ficou caracterizada a existência de situação de emergência para justificar a contratação emergencial de empresa pelo procedimento Dispensa de Licitação, art. 24, IV da Lei 8666/1993, por entender que a contratação de pessoas para cargos de natureza continuada devem ser supridos mediante concurso público, conforme Art. 37 – II da CRFB

ITEM 3.3.2. Constatado sobrepreço nos processos licitatórios por Dispensa de Licitação 002/2013 e Concurso de Projetos 001/2013 (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Segue resumo da análise efetuada pela equipe técnica:

Foram realizados 02 (dois) procedimentos licitatórios no exercício de 2013 com a OSCIP ADESCO, Dispensa de Licitação 002/2013 com vigência no período de janeiro a julho e Concurso de Projetos 001/2013 com vigência a partir de agosto, ambas tendo por objeto firmar parceria para contratação de pessoal para as áreas da saúde e administrativa.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE-MT

Fis.

Rub.

Nos procedimentos licitatórios citados, sobre o valor total dos custos (valores nominais, salários e encargos sociais) foi estabelecido o acréscimo do percentual de 32% (trinta e dois por cento) à título de taxa de administração, para “cobertura dos custos operacionais / administrativos e institucionais” da OSCIP Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste – ADESCO, caracterizando que a mesma tem por objetivo a obtenção de lucro nas atividades / projetos desenvolvidos pela parceria, em desacordo com as Leis 9637/1998, Lei 9790/1999 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Sugerido a restituição aos cofres públicos no valor de R\$ 1.231.201,78 à título de comissões pagas indevidamente à OSCIP ADESCO.

Mais informações encontram-se no Processo citado (disponível em Autos Digitais).

Em função da equipe técnica da 5ª. Secex ter analisado os procedimentos licitatórios relacionados com a Representação Interna instaurada pela Relatoria de Atos de Pessoal, matéria de sua competência conforme citado, sugere-se informar a mesma sobre o fato para que se proceda o ARQUIVAMENTO da RNI, conforme sugerido.

Secretaria de Controle Externo, 5ª. Relatoria, em 08 de Maio de 2014.

Valdir Cereali
Auditor Público Externo